



**TC 003.597/2014-8**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade:** Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.

**Responsáveis:** José Mário de Melo (643.284.577-72); Maria de Jesus Perez Badra (085.502.982-04); Prefeitura Municipal de Guajará-mirim - RO (05.893.631/0001-09)

**Interessado:** Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

DESPACHO

Mediante o Acórdão 1.728/2017, a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas da União julgou irregulares as contas dos responsáveis Sr. José Mário de Melo (ex-Prefeito do Município de Guajará-Mirim/RO) e Sra. Maria de Jesus Perez Badra (ex-Secretária Municipal de Saúde de Guajará-Mirim/RO), e aplicou-lhes a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. Devidamente notificados, referidos responsáveis requereram às peças 81/82, com fundamento nos arts. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, o parcelamento da multa aplicada em 36 parcelas mensais.

3. Estando de acordo com o deferimento de tal pleito, pronunciaram-se nesse sentido a Secex/RO e a representante do Ministério Público/TCU, consoante peças 83/85.

4. Dessarte, com fundamento nos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do RI/TCU, **defiro** o parcelamento das dívidas em 36 parcelas mensais e consecutivas. Fixo o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação de deferimento, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor (art. 217, § 1º, do RI/TCU).

5. Esclareça-se aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal) e remessa para cobrança executiva do referido valor.

À Secex/RO.

Brasília, 19 de maio de 2017.

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator